



ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

Barra do Bugres - MT, 01 de março de 2023.

Protocolo

Data

Hora

PARECER TÉCNICO – CGCI Nº. 001/2023.

Requerente: Secretária Municipal de Educação e Cultura – Sra. Bernadete Fernandes Gregolin.

Assunto: Teste Seletivo na modalidade Análise Curricular/Títulos e Experiências, para contratação temporária de profissionais da educação.

Descrição: Parecer Técnico realizado pela Controladoria Geral de Controle Interno, referente ao Edital nº 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMEC/2023.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, a senhora Bernadete Fernandes Gregolin, reportou a esta Controladoria Geral de Controle Interno através dos OF. Nº 139/GS/SMEC/2023, datado/recebido no dia 01 de março de 2023, o pedido de **Parecer Técnico** referente a contratação do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SMEC/2021, para o ano letivo de 2023.

Tendo em vista a aplicação da resolução nº 13/2010 do TCE/MT, passo a relatar das seguintes formas:

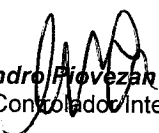
1. SOBRE AS INFORMAÇÕES GERAIS

Sendo assim, os atos de admissão de pessoal, termo aditivo e distrato/rescisão, nos preceituam o inciso III do art. 5º da resolução nº 13 do TCE/MT, a seguinte redação:

Art. 5º. Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir, a partir da competência maio/2011, a remessa do parecer do controle interno, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso: (grifei)

I. Em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;

II. Em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

III. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês pelas organizações municipais: (grifei)

IV. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais.

Neste sentido, em obediência, a resolução Nº 013/2010 do TCE/MT, o controle interno vem através deste, fazer o presente parecer sobre o Teste Seletivo Simplificado Nº 001/SMEC/2023, Edital Nº 001/2023, Formação de Cadastro Reserva e Contratação Temporária de Servidores para exercerem os Cargos de Professor e Técnico em Desenvolvimento Infantil, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal nas Unidades Escolares das Redes Estadual e Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023.

2. SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

De acordo com a resolução de consulta nº 14/2010, podemos analisar os seguintes critérios objetivos, a saber:

1. "A ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos é mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)".
2. Sendo exceção à regra, os casos de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal) **devem ser realizados por processo seletivo simplificado**, nos termos da **lei própria** de cada ente, contendo os seguintes critérios objetivos:
 - a. o processo seletivo deverá obedecer aos princípios constitucionais – mormente os da **publicidade, impessoalidade e razoabilidade**;
 - b. é vedado realizar contrato temporário quando não houver excepcional interesse público; e
 - c. a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se **perfaz com critérios mínimos e objetivos** que atendam a exigência da função a ser desempenhada, **sendo realizada por meio de provas e, de forma complementar, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros**, desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência.
3. "Todos os documentos relativos ao processo seletivo realizado pela Administração Pública Estadual e Municipal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme o Manual de Orientação para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso". (grifei).

A Administração obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade,

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

respeitando a aplicação do teto máximo previstos no inciso XI, do art. 37, da CF/88 e nas seguintes legislações que se seguem:

Lei Municipal Nº 2.468/2021, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal em caráter Temporária para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências;

Decreto Nº 015/2022, que dispõe sobre a autorização para a realização de teste seletivo para Contratação de profissionais, por tempo determinado em caráter excepcional, para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Lei Municipal Nº 2.469/2021, que dispõe sobre a Contratação de professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em regime de substituição e aulas livres e dá outras providências;

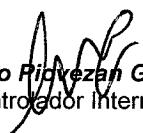
Decreto Nº 016/2022, que dispõe sobre a autorização para a realização de teste seletivo para Contratação de professores em caráter excepcional, para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Lei Municipal Nº 2.500/2022, que altera e acresce ao art. 5º da Lei Municipal Nº 2.468/2021 que dispõe sobre a Contratação de Pessoal em caráter temporário para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências;

Lei Municipal Nº 2.511/2022, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal em caráter Temporária para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências;

Lei Municipal Nº 2.496/2022, altera os Artigos 3º e 5º da Lei Municipal Nº 2.469/2021 que dispõe sobre a Contratação de Professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em regime de substituição e aulas livres, e dá outras providências;

Lei Municipal Nº 2.512/2022, que altera o art. 3º da lei municipal nº 2469/2021, alterada pela lei municipal nº 2.496/2022 que dispõe sobre a Contratação de professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em regime de substituição e aulas livres e dá outras providências;


Aliandro Rivezan Gomes
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

Decreto N° 016/2023, que dispõe sobre autorização para realização de teste seletivo para contratação de profissionais, por tempo determinado em caráter excepcional, para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Foi constatado nos autos o Demonstrativo do Impacto Financeiro-Orçamentário Cadastro de Reserva Profissionais da Educação, folha 39 nos autos.

Foi observado também nos autos os Demonstrativo analíticos do Lotacionograma, folhas 27 a 31 dos autos.

Foi observado o Parecer Jurídico N° 096/2023, folhas 39 dos autos.

A Portaria Interna **n° 010/SMEC/2023**, nomeia a Comissão de Elaboração para atuar no Teste Seletivo Simplificado previsto na legislação supramencionadas.

Pode ser observada através da portaria supracitada, os seguintes composição para comissão do teste seletivo assim, como segue:

Nome	Função na comissão	Cargo	Matricula
Silvane dos Santos Ferreira da Silva	Presidente	Professora	001131
Mônica Maria Furlan	Membro	Professor	001086
Ezequiel da Silva	Membro	Ag. Administração	000833

3.1 DA RECOMENDAÇÃO

1. Neste sentido, Esta Controladoria Geral de Controle Interno com base na *"ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos"* que é somente *"mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)"*, faz as seguintes recomendações aos gestores, onde, os mesmos devem realizar concurso de todos os cargos, típicos, finalístico e permanentes.
2. A Administração Pública deve sempre respeitar os gastos com a despesa de pessoal em conformidade o art. 20 e 22 da LRF de 2000, para que possa realizar as devidas contratações dos aprovados no


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





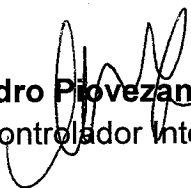
ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

Processo Seletivo Simplificado Edital N° 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado N° 001/SMEC/2023.

3.2 DO PARECER TÉCNICO

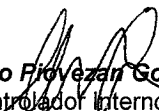
Neste sentido, levando em consideração os apontamentos nos autos em epigrafe pela CGCI, está imite o Parecer Técnico **FAVORÁVEL**, ao processo seletivo simplificado nº 001/SMEC/2023, EDITAL N° 001/2023, onde a gestão deve obedecer rigorosamente a manual de orientação para remessas de documentos ao TCE/MT (5° versão).

S. M. J., é o Parecer Técnico.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

A Vossa Senhoria

Bernadete Fernandes Gregolin – Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC - Portaria nº 547/2021.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cidade do nosso gente.